

Instituto Municipal de Previdência Social

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA IMPS Nº 05/2024

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 3676, página 01 foi publicado referente a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição e idade para Celestina Jara Grubert, e dá outras providências.

Objeto "concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição e idade para Celestina Jara Grubert, e dá outras providências."

Onde se lê: Art. 1º CONCEDER, a contar de 01 de Setembro de 2024, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade para a segurada Celestina Jara Grubert, inscrito no CPF/MS nº 272.142.811-04, no cargo de Professora Regente de 1 a 4 series, Matrícula **534**, Classe F, Nível II do quadro de servidores efetivos do Município de Antônio João/MS, com proventos integrais, no valor de R\$ 4.877, 95 (quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) correspondentes à totalidade de remuneração do seu cargo efetivo, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 5º, da lei Complementar Municipal nº 010/2005, com revisão de proventos, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data do reajuste da remuneração do servidores em atividade, conforme Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 0101/2005.

Leia se: Art. 1º CONCEDER, a contar de 01 de Setembro de 2024, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade para a segurada Celestina Jara Grubert, inscrito no CPF/MS nº 272.142.811-04, no cargo de Professora Regente de 1 a 4 series, Matrícula **886**, Classe F, Nível II do quadro de servidores efetivos do Município de Antônio João/MS, com proventos integrais, no valor de R\$ 4.877, 95 (quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) correspondentes à totalidade de remuneração do seu cargo efetivo, com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 5º da Lei Complementar nº 010/2005, com revisão de proventos, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data do reajuste da remuneração do servidores em atividade, conforme Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 0101/2005.

Cumpra e publique.

JOAO JOSUÉ FELISBERTO DA SILVA

Diretor-Presidente

Antônio João, 17 de Setembro de 2024.

Matéria enviada por João Josué Felisberto da Silva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João

PORTARIA IMPS Nº 05/2024

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SRª CELESTINA JARA GRUBERT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO – MS -IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, a contar de 01 de Setembro de 2024, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a segurada Srª Celestina Jara Grubert, inscrita no CPF/MS nº 27214281104, no cargo de Professora Regente de 1ª a 4ª series, Matrícula 534, Classe F, Nível II do quadro de servidores efetivos do Município de Antônio João/MS, com proventos integrais, no valor de R\$ 4.877,95 (quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) correspondentes à totalidade de remuneração do seu cargo efetivo, com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 5º da Lei Complementar nº 010/2005, com revisão de proventos, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data do reajuste da remuneração dos servidores em atividade, conforme Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 5º, parágrafo único, da lei Complementar Municipal nº 010/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor dos proventos será revisto, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Antônio João/MS, 13 de Setembro de 2024

JOÃO JOSUÉ FELISBERTO DA SILVA

Diretor - Presidente

Matéria enviada por João Josué Felisberto da Silva